

AÇÃO PENAL 2.668 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
RÉU(É)(S) : **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**
ADV.(A/S) : **PAULO RENATO GARCIA CINTRA PINTO**
RÉU(É)(S) : **AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA**
ADV.(A/S) : **MATHEUS MAYER MILANEZ E OUTRO(A/S)**
RÉU(É)(S) : **JAIR MESSIAS BOLSONARO**
ADV.(A/S) : **CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **SAULO LOPES SEGALL**
ADV.(A/S) : **PAULO AMADOR THOMAZ ALVES DA CUNHA
BUENO (147616 SP OAB)**
RÉU(É)(S) : **MAURO CESAR BARBOSA CID**
ADV.(A/S) : **RAFAEL MIRANDA MENDONCA**
ADV.(A/S) : **CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **JAIR ALVES PEREIRA**
ADV.(A/S) : **VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT**
RÉU(É)(S) : **PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**
ADV.(A/S) : **ANDREW FERNANDES FARIAS E OUTRO(A/S)**
RÉU(É)(S) : **WALTER SOUZA BRAGA NETTO**
ADV.(A/S) : **RODRIGO NASCIMENTO DALL ACQUA E
OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA**
RÉU(É)(S) : **ANDERSON GUSTAVO TORRES**
ADV.(A/S) : **ENZO VITOR NOVACKI**
ADV.(A/S) : **MARIANA KNEIP DE ALMEIDA MACEDO**
ADV.(A/S) : **EUMAR ROBERTO NOVACKI E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **ALINE FERREIRA DOS SANTOS**
ADV.(A/S) : **RAPHAEL VIANNA DE MENEZES**
RÉU(É)(S) : **ALMIR GARNIER SANTOS**
ADV.(A/S) : **DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES E
OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **LUIZ PEREIRA DE FRANCA NETO**
ADV.(A/S) : **LARISSA MARTINS MENDONCA**
ADV.(A/S) : **FELIPE TONISSI LIPPELT**
ADV.(A/S) : **MARCIO LOBAO**
ADV.(A/S) : **THIAGO SANTOS AGELUNE**

AP 2668 / DF

ADV.(A/S) : RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
ADV.(A/S) : DANILO LEMOS LOLI
AUT. POL. : POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

Em 19/9/2025, a Defesa de JAIR MESSIAS BOLSONARO informou que *“na próxima quarta-feira, 24/09, as pessoas abaixo relacionadas estarão em sua residência para a prática do referido ato religioso”* (eDoc.1967).

Por fim, reafirmou *“o compromisso do Peticionante com o estrito cumprimento das restrições impostas, mantendo esta Suprema Corte informada acerca das atividades realizadas em sua residência”* (eDoc. 1.967).

É o relatório. DECIDO.

Conforme destaquei anteriormente, a Constituição Federal prevê a assistência religiosa no inciso VII do art. 5º (*“é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”*), devidamente regulamentado pelo art. 24 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais), ao dispor que *“a assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa”*.

Assim, todos os presos, sejam provisórios ou definitivos, têm direito à assistência religiosa, nos termos do que dispõe o preceito constitucional, razão pela qual inexistente óbice ao deferimento do pedido.

O *“Grupo de Orações”*, entretanto, não pode ser utilizado com desvio de finalidade, acrescentando diversas e distintas pessoas como integrantes somente para a realização de visitas não especificamente requeridas.

AP 2668 / DF

Diante disso, nos termos do art. 21 do Regimento Interno desta SUPREMA CORTE DEFIRO a AUTORIZAÇÃO DE VISITA DAS SEGUINTESS PESSOAS, NO DIA 24/9/2025, para a realização do “GRUPO DE ORAÇÕES”, **somente com as pessoas solicitadas, desde os primeiros requerimentos, como integrantes do referido grupo :**

- Aialla Rafaella Pedreira Oliveira Trapiá, CPF 784.226.045-16
- Carla Mirella da Costa Cavalcante, CPF 063.183.073-11
- Claudir Machado, CPF 008.528.497-10
- Dirce Dias de Andrade Carvalho CPF 561.144.781-34
- Elisabete Machado, CPF 003.377.277-08
- Ezenete Alexandrina Pereira Rodrigues, CPF 103.342.608-33
- Isa Emanuella Oliveira de Oliveira, CPF 091.126.481-75
- João Batista Araújo Carvalho Lima, CPF 398-428-191-91
- Lysa Evellyn Oliveira de Oliveira, CPF 844.083.755-00
- Marcio Roberto Trapiá de Oliveira, CPF 016.672.145-00
- Nídia Regina Limeira de Sá, CPF 698.343.187-15
- Raine dos Santos, CPF 887.273.005-87
- Renata Foizer Silva Manzoni, CPF 978.169.491-20
- Thiago de Araújo Macieira Manzoni, CPF 005.403.161-30

- Vânia Lúcia Ribeiro Rocha, CPF 035.624.057-66
- Rebeca Ribeiro Rocha, CPF 207.476.527-40

RESSALTO que, todas as visitas devem observar as determinações

AP 2668 / DF

legais e judiciais anteriormente fixadas, bem como, nos termos da decisão de 30/8/2025, serão realizadas vistorias nos habitáculos e porta-malas de todos os veículos que saírem da residência do réu.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente